

**NORMA INTERNACIONAL DE SERVIÇOS RELACIONADOS
4400**

(Anterior ISA 920)

**TRABALHOS PARA EXECUTAR PROCEDIMENTOS
ACORDADOS COM RESPEITO A INFORMAÇÃO
FINANCEIRA**

(Esta Norma está em vigor)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	1–3
Objetivo de um Trabalho de Procedimentos Acordados	4–6
Princípios Gerais de um Trabalho de Procedimentos Acordados	7–8
Definir os Termos do Trabalho	9–12
Planeamento	13
Documentação	14
Procedimentos e Prova	15–16
Relato	17–18
Apêndice 1: Exemplo de uma Carta de Compromisso para um Trabalho de Procedimentos Acordados	
Apêndice 2: Exemplo de um Relatório de Resultados Factuais em Relação a Contas a Pagar	

A Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400, *Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados com Respeito a Informação Financeira* deve ser lida no contexto do *Prefácio às Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*.

Introdução

1. A finalidade desta Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) é a de estabelecer normas e proporcionar orientação sobre as responsabilidades do auditor¹ quando aceita um trabalho para executar procedimentos acordados, e sobre a forma e conteúdo do relatório que o auditor emite em conexão com tal trabalho.
2. Esta ISRS está orientada para os trabalhos que digam respeito a informação financeira. Porém, pode proporcionar orientação útil relativamente a trabalhos respeitantes a informação não financeira, caso o auditor tenha adequado conhecimento do assunto em apreciação e existam critérios razoáveis nos quais baseia as suas conclusões. As orientações contidas nas Normas Internacionais de Auditoria podem ser úteis ao auditor ao aplicar esta ISRS.
3. Um trabalho para executar procedimentos acordados pode implicar que o auditor efetue determinados procedimentos respeitantes a rubricas individuais de dados financeiros (por exemplo, contas a pagar, contas a receber, compras de partes relacionadas e vendas e lucros de um segmento de uma entidade), uma demonstração financeira (por exemplo, um balanço) ou mesmo um conjunto completo de demonstrações financeiras.

Objetivo de um Trabalho de Procedimentos Acordados

4. **O objetivo de um trabalho de procedimentos acordados é o de o auditor efetuar procedimentos com natureza de auditoria que ele acordou com a entidade e quaisquer terceiros apropriados e de relatar sobre resultados factuais.**
5. Dado que o auditor proporciona apenas um relatório com os resultados factuais dos procedimentos acordados, não é expressa qualquer garantia de fiabilidade. Em vez disso, os utilizadores do relatório avaliam eles mesmos os procedimentos e resultados relatados pelo auditor e extraem as suas próprias conclusões a partir do trabalho dele.
6. O relatório é restrito aos que acordaram os procedimentos a efetuar, uma vez que outros, desconhecedores das razões dos procedimentos, podem interpretar mal os resultados.

Princípios Gerais de um Trabalho de Procedimentos Acordados

7. **O auditor deve cumprir o *International Ethics Standards Board for Accountants*, Código Internacional de Ética para Profissionais de**

¹ O termo “auditor” é usado em todas as normas do IAASB em relação a serviços de auditoria, revisão, outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados que ele pode prestar. Essa referência não implica que o indivíduo que efetue revisões, outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados tenha de ser o auditor das demonstrações financeiras da entidade.

Contabilidade e Auditoria (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA). Os princípios éticos que regem as responsabilidades profissionais do auditor para este tipo de trabalho são:

- (a) Integridade;
- (b) Objetividade;
- (c) Competência e zelo profissional;
- (d) Confidencialidade; e
- (e) Comportamento profissional.

A independência não é um requisito para trabalhos de procedimentos acordados. Porém, os termos ou objetivos de um trabalho ou as normas nacionais podem fazer com que o auditor deva *cumprir Normas Internacionais de Independência* do Código do IESBA. Quando o auditor não for independente, deve ser feita uma declaração nesse sentido no relatório dos resultados factuais.

8. **O auditor deve executar um trabalho de procedimentos acordados de acordo com esta ISRS e os termos do trabalho.**

Definir os Termos do Trabalho

9. **O auditor deve confirmar com os representantes da entidade e, geralmente, com outras partes específicas que venham a receber cópias do relatório de resultados factuais, que existe um entendimento claro respeitante aos procedimentos acordados e às condições do trabalho.** Entre as matérias a acordar inclui-se:

- A natureza do trabalho, incluindo o facto de que os procedimentos efetuados não constituem uma auditoria ou uma revisão e que, por conseguinte, não será expressa qualquer garantia de fiabilidade.
- A finalidade expressa do trabalho.
- Identificação da informação financeira à qual vão ser aplicados os procedimentos acordados.
- Natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos específicos a aplicar.
- A forma prevista do relatório de resultados factuais.
- Limitações à distribuição do relatório. Quando tal limitação possa estar em conflito com requisitos legais, se existirem, o auditor não deve aceitar o trabalho.

10. Em determinadas circunstâncias, por exemplo, quando os procedimentos foram acordados entre uma entidade reguladora, os representantes do setor de atividade e

os representantes da profissão, o auditor pode não estar em condições de discutir os procedimentos com todas as partes que receberão o relatório. Nesses casos, o auditor pode considerar, por exemplo, discutir os procedimentos a aplicar com representantes apropriados das entidades envolvidas, rever correspondência relevante de tais entidades ou enviar-lhes um modelo do tipo do relatório que vai ser emitido.

11. É no interesse tanto do cliente como do auditor enviar uma carta de compromisso que documente os termos principais do trabalho. Uma carta de compromisso confirma a aceitação da designação pelo auditor e contribui para evitar mal-entendidos respeitantes a matérias tais como os objetivos e o âmbito do trabalho, a extensão das responsabilidades do auditor e a forma dos relatórios a emitir.
12. As matérias a incluir numa carta de compromisso incluem:
 - Uma listagem dos procedimentos a efetuar conforme acordado entre as partes.
 - Uma declaração de que a distribuição do relatório de conclusões factuais será restrita às partes que acordaram os procedimentos a efetuar.

Além disso, o auditor pode considerar anexar à carta de compromisso um modelo do tipo de relatório de resultados factuais que será emitido. No Apêndice 1 desta ISRS apresenta-se um exemplo de uma carta de compromisso.

Planeamento

13. **O auditor deve planejar o trabalho para que ele seja efetuado com eficácia.**

Documentação

14. **O auditor deve documentar as matérias que sejam importantes para proporcionar prova que suporte o relatório de resultados factuais, e prova de que o trabalho foi executado de acordo com esta ISRS e os termos do compromisso.**

Procedimentos e Prova

15. **O auditor deve efetuar os procedimentos acordados e usar a prova obtida como base para elaborar o relatório de resultados factuais.**
16. Os procedimentos aplicados num trabalho de procedimentos acordados podem incluir:
 - Indagações e análises.
 - Recálculos, comparações e outras verificações de rigor aritmético.
 - Observações.

- Inspeções.
- Obtenção de confirmações.

No Apêndice 2 desta ISRS apresenta-se um exemplo de relatório que contém uma lista exemplificativa de procedimentos que podem ser usados como parte de um trabalho típico de procedimentos acordados.

Relato

17. O relatório sobre um trabalho de procedimentos acordados precisa de descrever a finalidade e os procedimentos acordados com suficiente detalhe de forma a habilitar o leitor a compreender a natureza e a extensão do trabalho efetuado.
18. **O relatório deve conter:**
 - (a) **Título;**
 - (b) **Destinatário (geralmente o cliente que contratou o auditor para executar procedimentos acordados);**
 - (c) **Identificação da informação específica financeira ou não financeira à qual foram aplicados procedimentos acordados;**
 - (d) **Uma declaração de que os procedimentos efetuados foram os acordados com o destinatário;**
 - (e) **Uma declaração de que o trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de procedimentos acordados, ou com as normas nacionais ou práticas relevantes;**
 - (f) **Quando relevante uma declaração de que o auditor não é independente da entidade;**
 - (g) **Identificação da finalidade para a qual foram efetuados os procedimentos acordados;**
 - (h) **Uma listagem dos procedimentos específicos efetuados;**
 - (i) **Uma descrição dos resultados factuais do auditor incluindo detalhes suficientes dos erros e exceções encontrados;**
 - (j) **Uma declaração de que os procedimentos efetuados não constituem nem uma auditoria nem uma revisão e, como tal, não é expressa qualquer garantia de fiabilidade;**
 - (k) **Uma declaração de que caso o auditor efetuasse procedimentos adicionais, uma auditoria ou uma revisão, outras matérias podiam ter surgido que teriam sido relatadas;**
 - (l) **Uma declaração de que o relatório se restringe às partes que acordaram os procedimentos a efetuar;**

- (m) **Uma declaração (quando aplicável) de que o relatório se relaciona apenas com os elementos, contas, rubricas ou informação financeira e não financeira especificada e que não se estende às demonstrações financeiras da entidade como um todo;**
- (n) **A data do relatório;**
- (o) **O domicílio do auditor; e**
- (p) **A assinatura do auditor.**

No Apêndice 2 desta ISRS apresenta-se um exemplo de um relatório de resultados factuais emitido em conexão com um compromisso para efetuar procedimentos acordados respeitantes a informação financeira.

Perspetiva do Setor Público

1. *O relatório relativo a um trabalho do setor público pode não ser restrito apenas às partes que acordaram os procedimentos a efetuar, mas ficar disponível também a um conjunto mais vasto de entidades ou de pessoas (por exemplo, uma investigação parlamentar acerca de uma entidade pública ou agência governamental específica).*
2. *Deve também notar-se que os mandatos do setor público variam de forma significativa e deve haver cautela para distinguir compromissos que são verdadeiramente “procedimentos acordados” de compromissos que se espera serem auditorias de informação financeira, tais como relatórios de desempenho.*

Apêndice 1

Exemplo de uma Carta de Compromisso para um Trabalho de Procedimentos Acordados

A carta que se segue destina-se a ser usada como guia em conjugação com o parágrafo 9 desta ISRS e não se destina a ser uma carta padrão. A carta de compromisso deve ser modificada de acordo com os requisitos e circunstâncias que a cada caso couberem.

Ao Conselho de Administração ou outros representantes apropriados do cliente que contratou o auditor:

Esta carta destina-se a confirmar o nosso entendimento dos termos objetivos do nosso trabalho e da natureza e das limitações dos serviços que vamos prestar. O nosso trabalho será realizado de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ou referir as normas nacionais ou práticas relevantes) aplicável a trabalhos de procedimentos acordados e faremos essa referência no nosso relatório.

Acordámos em efetuar os procedimentos seguintes e relatar-vos os resultados factuais resultantes do nosso trabalho:

(Descrever a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos a efetuar, incluindo referência específica, quando aplicável, à identificação dos documentos e dos registos a verificar, dos indivíduos a contactar e das partes de quem serão obtidas confirmações).

Os procedimentos a efetuar destinam-se exclusivamente a auxiliar-vos em (descrever a finalidade). O nosso relatório não se destina a ser usado para qualquer outra finalidade e é exclusivamente para vossa informação.

Os procedimentos a efetuar não constituem uma auditoria ou uma revisão feita de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão (ou referir as normas nacionais ou práticas relevantes) e, consequentemente, não será expressa qualquer garantia de fiabilidade.

Esperamos manter inteira cooperação com o vosso pessoal e confirmamos que o mesmo colocará à nossa disposição quaisquer registos, documentação e outra informação pedida em conexão com o nosso trabalho.

Os nossos honorários, que serão faturados à medida que o trabalho progride, baseiam-se no tempo exigido pelo pessoal afeto ao trabalho, acrescidos de despesas que seja necessário suportar. As taxas horárias individuais variam em conformidade com o grau de responsabilidade envolvida e a experiência e competências necessárias.

Agradecemos que assinem e devolvam a cópia anexa desta carta para indicar que está de acordo com o vosso entendimento dos termos do compromisso, incluindo os procedimentos específicos que acordámos efetuar.

TRABALHOS PARA EXECUTAR PROCEDIMENTOS ACORDADOS COM RESPEITO A
INFORMAÇÃO FINANCEIRA

XYZ & C.^a

Tomámos conhecimento em nome da Sociedade ABC

(assinada)

Nome e Título

Data

Apêndice 2

Exemplo de um Relatório de Resultados Factuais em Relação a Contas a Pagar

RELATÓRIO DE RESULTADOS FACTUAIS

A (quem contrata o auditor)

Efetuámos os procedimentos acordados com V. Exas. e abaixo enumerados relativamente às contas a pagar da Sociedade ABC com referência a (data), apresentadas nos mapas anexos (não mostrados neste exemplo). O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ou referir as normas nacionais ou práticas relevantes), aplicável a trabalhos de procedimentos acordados. Os procedimentos foram efetuados exclusivamente para auxiliar V. Exas. a avaliar a validade das contas a pagar e resumem-se como segue:

1. Obtivemos e verificámos a soma do balancete de contas a pagar em (data) preparado pela Sociedade ABC, e comparámos o total com a respetiva conta de razão geral.
2. Comparámos a lista anexa (não mostrada neste exemplo) dos principais fornecedores e as quantias em dívida em (data) com os respetivos nomes e quantias em dívida do balancete.
3. Obtivemos extratos dos fornecedores ou solicitámos-lhes para confirmar os saldos em dívida em (data).
4. Comparámos esses extratos ou confirmações com as quantias referidas em 2. Relativamente às quantias que não concordavam, obtivemos reconciliações da Sociedade ABC. Quanto às reconciliações obtidas, identificámos e listámos as faturas em aberto, notas de crédito e cheques em circulação, nos casos em que qualquer deles fosse de valor superior a xxx. Localizámos e examinámos as faturas e notas de crédito recebidas subsequentemente e os cheques emitidos subsequentemente e verificámos de que deviam, de facto, estar incluídos como itens em aberto nas reconciliações.

A seguir relatamos as nossas conclusões:

- (a) Relativamente ao item 1 verificámos que a soma está correta e a quantia total está concordante.
- (b) Relativamente ao item 2 verificámos que as quantias comparadas estão concordantes.
- (c) Relativamente ao item 3 verificámos que havia extratos dos fornecedores para todos os fornecedores indicados.

- (d) Relativamente ao item 4 verificámos que as quantias concordavam, ou relativamente às quantias que não concordavam, verificámos que a Sociedade ABC tinha preparado reconciliações e que as notas de crédito, faturas e cheques em circulação de valor superior a xxx estavam apropriadamente listados como itens em aberto com as seguintes exceções:

(Detalhar as exceções)

Devido ao facto de os procedimentos acima indicados não constituírem nem uma auditoria nem uma revisão efetuados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão, não expressamos qualquer garantia de fiabilidade sobre as contas a pagar referidas a (data).

Caso tivéssemos efetuado procedimentos adicionais ou caso tivéssemos efetuado uma auditoria ou uma revisão das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão (ou outras normas nacionais ou práticas relevantes), poderiam ter chegado ao nosso conhecimento outras matérias que seriam relatadas a V. Exas.

O nosso relatório destina-se exclusivamente para a finalidade apresentada no primeiro parágrafo do mesmo e para vossa informação e não se destina a ser usado para qualquer outra finalidade ou para ser distribuído a outras partes. Este relatório refere-se apenas às contas e rubricas acima especificadas e não se estende às demonstrações financeiras da Sociedade ABC, tomadas como um todo.

AUDITOR

Data

Domicílio